Brasília, 19 de novembro de 2026.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO PRESENCIAL

A SECRETÁRIA NACIONAL DE AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, torna pública a realização de audiência pública destinada à apresentação e à discussão da proposta de regularização e reordenamento da piscicultura em tanques-rede no Açude Padre Cícero (Castanhão), bem como à coleta de contribuições e manifestações dos interessados acerca dos modelos de regularização e cessão de uso de espaços físicos em águas de domínio da União. A audiência pública será realizada no dia 25 de novembro de 2026, às 14h30 (horário de Brasília), em sessão presencial, no Espaço Cultural Multiuso Sanfoneiro Tião Carneiro, localizado na Avenida Pergentino Almino Pinheiro, Jaguaribara/CE, CEP 62970-000. As informações relativas à audiência pública estarão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura, no endereço https://www.gov.br/mpa/ptbr/assuntos/aquicultura/aquicultura-em-aguas-da-uniao, e no Processo SEI-MPA nº 00350.000395/2025-37.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A audiência pública tem por finalidade apresentar e discutir a proposta de regularização e reordenamento da piscicultura em tanques-rede no Açude Padre Cícero (Castanhão), com vistas a subsidiar a definição dos procedimentos de regularização e cessão de uso de espaços físicos em águas de domínio da União.

Art. 2º Este Regulamento estabelece os procedimentos para a realização da audiência pública, que terá caráter consultivo e não deliberativo.

§ 1º A audiência pública será presencial, aberta à participação de piscicultores, representantes de associações e cooperativas, órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e demais interessados.

§ 2º A audiência pública será registrada por meio de gravação de áudio e vídeo, cujos registros integrarão a documentação do processo administrativo, observada a legislação aplicável.

Art. 3º O credenciamento dos participantes será realizado mediante registro em lista de presença, contendo nome completo, informação de contato, vínculo com a atividade de piscicultura ou instituição representada, quando aplicável, e assinatura.

Parágrafo único. As informações coletadas serão utilizadas para fins de registro da participação, organização dos trabalhos e análise das manifestações, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 4º A audiência pública tem por objetivos:

I - apresentar o diagnóstico da ocupação e da atividade de piscicultura em tanques-rede no Açude Padre Cícero (Castanhão);

II - expor os fundamentos técnicos, jurídicos, sociais e ambientais que orientam a proposta de regularização das cessões de uso e de ordenamento da atividade;

III - apresentar e discutir os modelos individual e coletivo de regularização e cessão de uso de espaços físicos em águas de domínio da União;

IV - promover o diálogo entre a Administração Pública, os piscicultores, as entidades representativas do setor produtivo, as instituições públicas e os demais interessados;

V - receber sugestões, contribuições e questionamentos dos participantes; e

VI - subsidiar a elaboração de documentos técnicos e a tomada de decisões administrativas relacionadas à regularização e ao ordenamento da piscicultura no reservatório.

Parágrafo único. O material informativo sobre a proposta de reordenamento será disponibilizado previamente à audiência pública no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura, a fim de subsidiar a participação dos interessados.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 5º A audiência pública será conduzida por representante do Ministério da Pesca e Aquicultura, que exercerá a presidência da mesa.

Art. 6º Compete ao presidente da mesa:

I - declarar a abertura e o encerramento da audiência pública;

II - coordenar os trabalhos e organizar a participação dos integrantes da mesa e do público presente;

III - orientar as manifestações, os questionamentos e os esclarecimentos durante a sessão;

IV - definir, quando necessário, ajustes na duração das manifestações, considerando o número de participantes inscritos e o tempo disponível;

V - determinar, mediante justificativa, a interrupção, a suspensão, a prorrogação ou a retomada da sessão;

VI - adotar as providências necessárias à manutenção da ordem, da segurança e do adequado andamento dos trabalhos; e

VII - decidir sobre questões de ordem relacionadas à condução da audiência pública.

Art. 7º A mesa contará com a participação de representantes do Grupo Técnico Interinstitucional do Açude Castanhão (GTI-Castanhão), instituído pela Portaria SRH/CE nº 086/2025, aos quais caberá, no âmbito de suas competências:

I - prestar apoio técnico à condução da audiência pública;

II - apresentar e prestar esclarecimentos sobre o diagnóstico e a proposta de regularização e reordenamento da piscicultura; e

III - auxiliar no registro e na organização das manifestações e dos documentos produzidos durante a audiência.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO E DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 8º Os participantes poderão apresentar manifestações orais ou escritas relacionadas ao objeto da audiência pública, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 1º O credenciamento terá início às 13h30, no local de realização da audiência pública.

§ 2º Os interessados em realizar manifestação oral deverão solicitar inscrição à equipe responsável pela organização da audiência.

§ 3º As manifestações orais observarão a ordem de inscrição e a disponibilidade de tempo.

§ 4º Os participantes deverão respeitar os tempos de manifestação, as orientações da mesa e as regras de civilidade necessárias ao adequado andamento dos trabalhos.

Art. 9º As manifestações orais observarão os seguintes tempos máximos:

I - cinco minutos para representantes de associações, cooperativas e demais entidades representativas do setor da piscicultura;

II - cinco minutos para representantes de órgãos e entidades públicas e demais instituições; e

III - três minutos para manifestações individuais.

Parágrafo único. Os tempos previstos neste artigo poderão ser ajustados pelo presidente da mesa, de acordo com o número de inscritos e a disponibilidade de tempo, assegurada a oportunidade de manifestação dos diferentes segmentos participantes.

Art. 10. Os participantes poderão apresentar contribuições, sugestões e questionamentos por escrito durante a audiência pública, por meio de formulário disponibilizado pela organização do evento, em formato eletrônico ou impresso.

§ 1º O formulário também será utilizado para o levantamento consultivo de preferências previsto no art. 12 deste Regulamento.

§ 2º O preenchimento do formulário poderá ser realizado com o auxílio da equipe de apoio, quando solicitado pelo participante.

§ 3º As contribuições escritas serão recebidas e registradas pela organização, não sendo obrigatória sua leitura ou discussão durante a sessão.

§ 4º As manifestações recebidas serão juntadas ao processo administrativo e consideradas na elaboração do Relatório Final da Audiência Pública.

§ 5º Sem prejuízo da realização da audiência pública, fica assegurado aos interessados o direito de apresentar manifestações e documentos durante a fase de instrução do processo administrativo, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por meio dos canais oficiais de protocolo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 11. A audiência pública observará a seguinte programação:

I – abertura e apresentação das regras de funcionamento;

II – apresentação do diagnóstico e da proposta de regularização e ordenamento da piscicultura;

III – manifestações dos participantes e esclarecimentos da mesa;

IV – realização de levantamento consultivo de preferências sobre os modelos de regularização e cessão de uso aquícola; e

V – encerramento.

Art. 12. Durante a audiência pública, será realizado levantamento consultivo destinado a identificar as preferências dos participantes quanto aos modelos individual, coletivo e híbrido de regularização e cessão de uso aquícola no Açude Padre Cícero (Castanhão).

§ 1º Poderão participar do levantamento consultivo todos os participantes devidamente credenciados, sem prejuízo da apresentação de manifestações orais e escritas previstas neste Regulamento.

§ 2º O levantamento será realizado por meio de formulário individual, disponibilizado em formato eletrônico ou impresso, com possibilidade de auxílio da equipe de apoio aos participantes.

§ 3º O formulário contemplará a identificação do participante, sua vinculação com a atividade de piscicultura no reservatório ou com a instituição representada, a indicação de sua preferência quanto aos modelos apresentados e campo facultativo para sugestões e contribuições.

§ 4º Cada participante poderá apresentar uma única manifestação de preferência, identificada no respectivo formulário, de modo a permitir a organização e a análise dos resultados.

§ 5º O levantamento terá caráter exclusivamente consultivo, não constituindo votação deliberativa nem vinculando a decisão administrativa do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 6º A manifestação de preferência não constituirá adesão formal a qualquer modalidade de regularização, não implicará reconhecimento de direito à cessão de uso de espaços físicos em águas de domínio da União e não produzirá efeitos sobre os contratos de cessão de uso vigentes.

Art. 13. Os resultados do levantamento consultivo serão consolidados no Relatório Final da Audiência Pública, considerando as diferentes categorias de participantes, especialmente a situação produtiva e contratual dos piscicultores e as instituições representadas.

Parágrafo único. Os resultados serão analisados em conjunto com as manifestações orais, contribuições escritas, levantamentos técnicos e demais informações disponíveis no processo administrativo, como subsídios à tomada de decisão pela Administração Pública.

Art. 14. Os questionamentos apresentados durante a audiência pública poderão ser respondidos pelos integrantes da mesa ou pela equipe técnica do Grupo de Técnico Interinstitucional do Açude Castanhão (GTI – Castanhão), individualmente ou de forma agrupada, conforme a similaridade dos assuntos abordados e a disponibilidade de tempo.

Art. 15. Os integrantes da mesa poderão prestar esclarecimentos complementares às manifestações dos participantes, observando a objetividade e a pertinência em relação aos temas discutidos.

Art. 16. Será permitido aos participantes realizar gravações e outros registros da audiência pública, desde que não comprometam o andamento dos trabalhos, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Eventuais alterações relativas à data, ao horário, ao local ou às condições de realização da audiência pública serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para sua convocação, inclusive no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 18. A audiência pública será registrada em ata, que será juntada ao respectivo processo administrativo e conterá, no mínimo, a identificação da sessão, a síntese dos assuntos apresentados, as principais manifestações e os encaminhamentos realizados.

Art. 19. O Relatório Final da Audiência Pública conterá a indicação do procedimento adotado, a síntese das contribuições recebidas, os resultados do levantamento consultivo de preferências, se realizado, e os principais encaminhamentos, e será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura no prazo de até sessenta dias após a realização da audiência.

Art. 20. Os casos omissos relacionados à condução da audiência pública serão resolvidos pelo presidente da mesa, observadas as disposições deste Regulamento e a legislação aplicável.

FERNANDA GOMES DE PAULA
Secretária Nacional de Aquicultura

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Wilhelm Peixoto Bodens**, **Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento da Aquicultura em Águas da União**, em 19/11/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LOPES DA SILVA**, **Diretor(a) de Aquicultura em Águas da União**, em 19/11/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **57932190** e o código CRC **D2B4DFAC**.

Referência: Processo nº 00350.000395/2025-37 SEI nº 57932190